

## **NOTA DE ESCLARECIMENTO**

Face ao Comunicado nº 006/08 veiculado pelo AERUS – Instituto de Seguridade Social em 27 de fevereiro de 2008, que indica como assunto de referência “*Leilão da Debênture UPV – Esclarecimentos aos Participantes/Credores dos Planos de Benefícios I e II – Varig em liquidação extrajudicial – Recuperação Judicial da Varig*”, as Companhias em recuperação judicial, na pessoa do seu Gestor, vêm apresentar os seguintes esclarecimentos:

Primeiramente, cumpre destacar que a atual gestão das Companhias foi escolhida pela Assembléia Geral de Credores, estando por isso legitimada a administrá-las respeitando não só o direito de todos os seus credores, – sem privilégio ou preferência por quem quer que seja – mas principalmente as disposições do Plano de Recuperação Judicial aprovado, a Lei e as decisões judiciais que lhe são dirigidas.

Portanto, às Companhias em recuperação não cabe, nesta oportunidade, fazer qualquer consideração sobre o acolhimento ou rejeição de pretensão manifestada por credor junto à 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro ou em qualquer outro Juízo, devendo apenas dar cumprimento às determinações impostas pelo Poder Judiciário.

Também é sabido que o processo de recuperação judicial é público e de livre acesso a todos os credores e interessados.

A decisão referida no Comunicado veiculado pelo AERUS, que na verdade foi proferida em 01.02.2008, foi integralmente cumprida no dia 14.02.2008, tendo sido prestadas pelas Companhias em recuperação todas as informações solicitadas pelo Juízo.

Com base em tais informações, bem como em outras prestadas pelo Administrador Judicial, naquele mesmo dia 14.02.2008 foi proferida nova decisão pela 1ª Vara Empresarial, fixando-se então os percentuais aplicáveis ao rateio e o valor líquido a que cada credor terá direito quando do pagamento do dinheiro obtido com a antecipação do resgate das debêntures UPV.

A propósito, destaque-se que todo o valor referente à antecipação do resgate das debêntures UPV foi diretamente depositado em conta judicial à ordem da 1ª Vara Empresarial, não tendo sequer passado pelo caixa das Companhias em recuperação.

Cumpra também esclarecer que tanto o crédito concursal como o extra concursal tem a sua forma de pagamento expressamente prevista no Plano de Recuperação Judicial aprovado, sendo que o procedimento para apuração do extra concursal foi devidamente homologado no processo de recuperação, por decisão a que todos os credores tiveram acesso e contra a qual nenhum recurso foi apresentado.

Finalmente, é preciso ressaltar que o pagamento dos valores obtidos com o resgate antecipado das debêntures UPV, na forma determinada pela 1ª Vara Empresarial, está suspenso até a presente data por força de decisões liminares da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro proferidas em recursos apresentados por um grupo de credores e pelo Ministério Público.

Atenciosamente,

**S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), em recuperação judicial**  
**RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., em recuperação judicial**  
**NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., em recuperação judicial**